



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

★
L E I N.º 862

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1.º) - Autoriza-se o Executivo Municipal a receber a DIVIDA ATIVA, inscrita na Contadoria Municipal, dos contribuintes que firmarem compromisso de liquidação, cujo - débito será pago 20% (vinte por cento) do total no ato da assinatura e o restante até 8 (oito) prestações mensais e iguais, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária de - acordo com o artigo 19.º - Parágrafos 1.º e 2.º do Código Tributário Municipal.

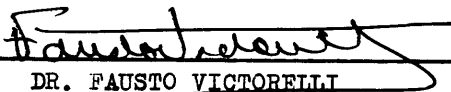
§ único) - As prestações em que fôr dividido o débito deverão ser, obrigatoriamente, saldaadas dentro do exercício de 1968, sem o que o benefício não será concedido.

Artigo 2.º) - Vendidas e não pagas duas prestações - consecutivas do compromisso de liquidação de DIVIDA ATIVA incorrerá o compromissário faltoso nos efeitos do artigo 3.º - desta lei, pelo restante do débito .

Artigo 3.º) - Após o vencimento de duas (2) prestações consecutivas promoverá o Executivo a cobrança executiva, - - acrescidas de 10% (dez por cento) para despesas de advogado e custas judiciais.

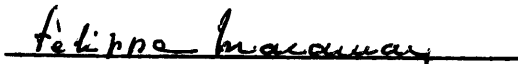
Artigo 4.º) - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Março de 1968.


DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secret. Subst. da P.M.